



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

.M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Adilson Dias De Pontes, Alissandra De Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Ayrton Lins Falcao Filho, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Edmilson Alter Campos Martins, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Felipe Queiroga Gadelha, Francisco De Assis Araujo Neto, Hugo Barbosa De Paiva Junior, Ledson Leitão Batista, Ronaldo Soares Gomes, Severino Pereira Da Silva Junior, Waldemir Lopes De Andrade Junior, Walderley Mendes Diniz.Presentes a Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico). Justificaram a ausência o(as) Conselheiro(as): Simone Cristina C. Guimarães e Marcos Antônio Ruchet.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores Tainá de Freitas (Gerente de Assistência aos Colegiados) e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Apreciação	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>O Coordenador informa a todos que a apreciação das Súmulas das Reuniões n. 514, 515 e 516 será realizada na Reunião n.º 518.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins Eng. Civil Ledson Leitão	<p>-Fala da sua alegria em promover para a CEEC-PB, logo após o término da Reunião, junto com a Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, a Palestra: “ENGENHARIA CIVIL: DCNs - Desafios para a Formação e Exercícios Profissional”, que irá expor as novas diretrizes nacionais curriculares da Engenharia, pelo Professor Eng. Civil Dante Alves Medeiros Filho, que é atual Coordenador da CEEC do Crea-PR.</p> <p>- Conclama todos as assistirem e participarem, a partir das 19h, por meio do link anteriormente fornecido pela Secretaria de Apoio aos Colegiados do Crea-PB, através de e-mail.</p> <p>- Externa seu agradecimento, na qualidade de Presidente do SENGE, ao apoio da Mútua e do Crea, e da parceria da AEST, que proporcionou a realização de curso, que será ministrado nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa. Fala de sua felicidade de, junto aos demais Diretores do SENGE, e por meio das parcerias realizadas, estarem conseguindo enfrentar e superar o momento difícil vivenciado pela Pandemia.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>-Sem expediente para a reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	<p>●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.1 - 1144901/2021 - MFS Construções Eireli - Me(Auto de Infração nº 500025074/2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025074/2021 contra a Pessoa Jurídica MFS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, (CNPJ: 38.467.912/0001-40), tratando-se de Pessoa Jurídica sem Registro no Crea/PB, com Objetivo Social (Construção de edifícios) relacionado às atividades de profissionais fiscalizados pelo sistema confea/crea, executando uma Construção de Edifício com 03 Pavimentos e área de 569,88 m²; e <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da lei 5.194/66 - Art. 59. “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a Legislação Profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

		<p>Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração ao artigo 59 da lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Severino Pereira da Silva Junior</p>	<p>●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 - 1143937/2021 - INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO - (Auto de Infração nº 5000263732021);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500026373/2021 contra a Pessoa Jurídica INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO, (CNPJ: 14.377.211/0001-52), tratando-se de Pessoa Jurídica por Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica, (sem Objeto Social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea), Contrato com a prefeitura Municipal de João Pessoa/PB para executar Serviços de Consultoria e apoio ao</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>Gerenciamento do programa João Pessoa sustentável - contrato administrativo N° 02003/2020 UEP/GAPRE - Valor Global do Contrato: R\$ 10.063.167,40 - Ordem de serviço N° 08/2020 UEP/GAPRE, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6° da lei 5.194/66 - Art. 6° “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo-único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao(a) alínea "a", artigo 6° da lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

		por unanimidade.
	Relator: Waldemir Lopes De Andrade Junior	<p>● AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 - 1145581/2021 – PLUS IMOVEIS S.A (<i>Auto de Infração nº 500024537/2021</i>);</p> <p>Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024537/2021 contra a Pessoa Jurídica PLUS IMOVEIS S.A e coloca o processo em Diligência,</p>
	Relator: Ayrton Lins Falcão	<p>● AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 - 1141851/2021 - CONSTRUTORA COSTA ESILVA LTDA - EPP (<i>Auto de Infração nº 500026335/2021</i>);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500026335/2021 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA - EPP, (CNPJ: 11.753.922/0001-96), tratando-se de falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme Protocolo 1134515/2020, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

		<p>alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66 - Art. 6º “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei</i>”.;<u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo-único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB e apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao(a) alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.5 - 1145434/2020 – GUSTAVO DE SOUSA COSTA GOMES (<i>Auto de Infração nº 500025581/2021</i>);</p> <p>5.6 - 1145894/2021– JOSE PEDRO DA SILVA FILHO (<i>Auto de Infração nº 500025534/2021</i>);</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.5 e 5.6 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>Relator: Evelynee Manuelle Pereira Lima</p>	<p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.7 - 1081645/2018 - Halfy Costa dos Santos</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o processo de Revisão de Atribuição Profissional, o mesmo foi colocado em Diligencia para o interessado prestar esclarecimentos.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.8 - 1125259/2020 – Atlântica Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda (Auto de Infração nº 500021295/2020)</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento a todos que o presente processo trata da lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica ATLÂNTICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 18.919.058/0001-07, autuada mediante o Auto de Infração N° 500021295/2020. Que considerando que não consta dos autos nenhuma comprovação de que a autuada estava desenvolvendo atividade na data da lavratura do auto de infração; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do 500021295/2020, lavrado em 08 de abril de 2020, por infração ao art. 59 da Lei n°</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>5.194, de 24 de dezembro de 1966, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, levam à nulidade dos atos processuais, conforme o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando que procedem as alegações da empresa atuada na sua defesa, extemporânea, apresentada, pois, não restou comprovado que a mesma estava executando atividades de engenharia. Vota pelo arquivamento do Auto de Infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>●REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.9–1132818/2020–Ademir Araújo Diniz</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento a todos que o presente processo trata da solicitação apresentada pelo profissional Tecnólogo em Construção Civil - Edificações ADEMIR ARAÚJO DINIZ, que solicita autorização para responsabilizar-se tecnicamente em projetos arquitetônicos, projetos hidráulicos e elétricos de edifícios. Que considerando que as competências iniciais do requerente são as dispostas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução nº 313/86, do Confea (dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos); que o artigo 4º da Resolução 313/86, do Confea em seu parágrafo único, contempla nas atribuições dos Tecnólogos as atividades de laudos e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>pareceres técnicos: Considerando o disposto no artigo 10 da Resolução 1073/16 do Confea: Considerando que a Resolução 1073/16, do Confea, art. 7º: Considerando, portanto, que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso I, e no art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando o estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966: Considerando que pela Resolução 1073/16, do Confea, compete a Câmara Especializada pertinente a atribuição requerida a análise em primeira instância do referido pleito para definição das competências profissionais, em função do currículo cursado oriundas da documentação apresentada, sendo necessária sua análise quanto ao conteúdo das disciplinas e respectivas cargas horárias; Vota pelo indeferimento do pedido. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Junior</p>	<p>●REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.10- 1135908/2021 - Marcos Leonardo Ferreira dos Santos</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento a todos que o presente processo trata sobre a solicitação do Profissional MARCOS LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS de “documento hábil fornecido pelo CREA, reconhecendo a habilitação do profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais”. Que considerando que o requerente apresentou cópias do Diploma do CST em Geoprocessamento expedido pelo IFPB, cursado no período de 2005/1 a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Junior</p>	<p>2009/1, do Histórico Escolar e das Ementas das Disciplinas cursadas; Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Inca, dentre eles os Engenheiros Agrimensores e os Técnicos de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Considerando que a Decisão PL-2087/2004 definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; Considerando que os conteúdos formativos são: Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de Referência; Projeções Cartográficas; Ajustamentos; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando que a ATEC extraiu do Histórico Escolar as disciplinas/conteúdos que possuem aproximação com os conteúdos exigidos na Decisão Plenária 2087/2004 do Confea e fez um comparativo constante às fls 69 do Processo em comento; Emite parecer favorável à solicitação do profissional interessado. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1133133/2020 – LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA Assunto: DENÚNCIA CONTRA o Eng. Civil ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA - A pedido do Relator, o processo foi retirado de Pauta para melhor tramitação.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	Relator: Ronaldo Soares Gomes	<ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO</u> <p>5.12- 1146129/2020 – Eduardo Oliveira da Silva (<i>Auto de Infração nº 500025543/2021</i>)</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração em virtude de falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO com o seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relator: Ledson Leitão Batista	<ul style="list-style-type: none">• <u>REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS:</u> <p>5.13 - 1126298/2020 - WESLEY MAYCON ARAUJO RIBEIRO</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Análise/Revisão de Atribuição - inclusão das disciplinas profissionalizantes da Engenharia Sanitária cursadas ao longo da graduação. Graduação em Engenharia Ambiental. Que O profissional/requerente, Wesley Maycon Araújo Ribeiro, RG nº 3.862.326 – SSDS PB, CPF nº 106.829.844-85, Bacharel em Engenharia Ambiental em 23 de janeiro de 2020 pela Universidade Federal de Campina Grande/PB, no município de Pombal/PB, Registro Profissional nº 1619364778. Que solicitou ao Conselho</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA PB -, a seguinte descrição: “a inclusão das disciplinas profissionalizantes da Engenharia Sanitária que eu cursei ao longo da graduação. Uma vez que, é uma das áreas de atuação do Engenheiro Ambiental, desde que as disciplinas específicas sejam cursadas.” (vide pág.07/168 – Protocolo nº 1126298/2020, em 21/05/2020). Que é sabido que a Resolução nº 1.073, de 19 de ABRIL de 2016, do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. Considerando que no Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO - A Estrutura Curricular do Curso de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da UFCG atende ao disposto na Resolução CNE/CES No. 11/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia, contendo os núcleos de conteúdos básicos, de conteúdos profissionalizantes e de conteúdos específicos. Considerando que a grade curricular do Curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL da UEPB PB. Considerando que a ENGENHARIA SANITÁRIA tem seu foco e concentra seu objetivo de estudo acadêmico, com atuação em grupos interligados a Saúde Pública e a Construção da Saúde Ambiental. Considerando que as disciplinas solicitadas pelo profissional/requerente, Wesley Maycon Araújo Ribeiro, no Curso de Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Campina Grande/PB, no município de Pombal/PB, Registro Profissional nº 1619364778, com uma carga horária total de 3.615 horas, objeto deste processo, não serão suficientes para a concessão de extensão de atribuição para exercer, posteriormente, a Engenharia Sanitária. Voto pelo INDEFERIMENTO Da inclusão das disciplinas profissionalizantes da Engenharia Sanitária ao profissional, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO, Bacharel em Engenharia Ambiental pela Universidade</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p style="text-align: center;">Eng^a Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>Federal de Campina Grande/PB, no município de Pombal/PB, sob Registro Profissional nº 1619364778. Que colocado em votação, foi acompanhado por unanimidade.</p> <p>Processo: 1143456/2021 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA - Solicita deste Conselho informações sobre a competência dos Profissionais Engenheiro Ambiental e Geólogo para Emitir ART(anotação de responsabilidade técnica), elaborar e executar PRAD. Após o voto do Relator, PEDIU VISTAS O CONSELHEIRO WALDERLEY MENDES DINIZ.</p>
	<p style="text-align: center;">Eng^a Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 191/2021-CEECA (110 Processos).</p> <p>Prot. - 1131114/2020 - ROBSON ALEX BARBOSA; Prot. - 1131808/2020 - LEONARDO DE ARAUJO COSTA; Prot. - 1134806/2020 - VANESSA DE MORAIS MACIEL; Prot. - 1137543/2021 - JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA; Prot. - 1138566/2021 - DARLIEL SALUSTIANO CARDOSO; Prot. - 1138827/2021 - ÍTALO BERNARDO MOURA DE BRITTO; Prot. - 1138963/2021 - BRUNO SILVA DA SILVA; Prot. - 1139020/2021 - JOANDSON DE LIMA NASCIMENTO ARAÚJO; Prot. - 1139350/2021 - PAULO CÉSAR FLORIANO CAVALCANTI;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>Prot. - 1139433/2021 - GISLEY MORAIS SOUTO; Prot. - 1139442/2021 - GUILHERME MATIAS DA SILVA SOUSA; Prot. - 1139508/2021 - FLÁVIA RIBEIRO COUTINHO GADELHA FONTES; Prot. - 1139598/2021 - MAX WESLEY FLORENTINO DA SILVA; Prot. - 1139664/2021 - WESLEY JORLYS CARNEIRO RODRIGUES RAMALHO; Prot. - 1139745/2021 - GISELY MARIA DOS SANTOS PERGENTINO; Prot. - 1139976/2021 - MARCOS EDUARDO PIMENTEL; Prot. - 1140485/2021 - THIAGO ARAUJO DE SOUZA; Prot. - 1140801/2021 - MATHEUS JOSÉ DANTAS RABÊLO; Prot. - 1141033/2021 - VINICIUS BEZERRA CAVALCANTI CENTURION; Prot. - 1141512/2021 - CLEBSON ROBERTO LIMA DA SILVA; Prot. - 1141595/2021 - GIVANILDO RAMOS DE SOUZA; Prot. - 1141630/2021 - JAIR ADHONAI CORREIA DOS SANTOS; Prot. - 1141680/2021 - DAVID BARROS SANTOS; Prot. - 1142038/2021 - EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES; Prot. - 1142131/2021 - JOSÉ GINETOM DA SILVA ARAÚJO; Prot. - 1142135/2021 - CAMILLA SOARES DA SILVA TAVARES; Prot. - 1142166/2021 - MATHEUS FILLIPE DA ROCHA CARVALHO; Prot. - 1142627/2021 EMANUELA CAVALCANTE LIMA; Prot. - 1142904/2021 - HIGOR TAVARES SOARES; Prot. - 1142981/2021 - GRACO JOSE FARIAS BARBOSA DE ALMEIDA; Prot. - 1143017/2021 - ALDY MARCOS DE ANDRADE LIMA JUNIOR; Prot. - 1143091/2021 - ANTONIO FERREIRA VIANA NETO; Prot. - 1143244/2021 - IULIAN MATEUS LIMA DE MENEZES; Prot. - 1143248/2021 - LUCAS SANGUINETTI SOARES E SILVA; Prot. - 1143315/2021 - CHABREL MAMPOUYA ZOLA; Prot. - 1143563/2021 - ANA CAROLINE DE SOUSA ANDRADE; Prot. - 1143808/2021 - FLAVIA NASCIMENTO GOMES; Prot. - 1143952/2021 - ISABELLE TRIBUZY FERREIRA DA COSTA; Prot. -</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

		1143975/2021-MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS; Prot. - 1143977/2021 - VINÍCIUS NUNES WANDERLEY MONTEIRO; Prot. - 1143978/2021 - HÉLVIO RICKHARDSON ARAÚJO DE ALMEIDA; Prot. - 1143980/2021 - JOÃO VITOR MONTENEGRO SANTOS; Prot. - 1143982/2021 - ROGÉLLIO ANTONIO BARBOZA DE OLIVEIRA; Prot. - 1143987/2021 - DEYSE CELESTTE SOARES PEREIRA; Prot. - 1143990/2021 - RENNAN DE SOUSA LINHARES; Prot. - 1144059/2021 - IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO; Prot. - 1144078/2021 - EDUARDO HENRIQUE CASTOR NÓBREGA GONDIM; Prot. - 1144085/2021 - RAYNNER CRISTHOFER SANTOS LIMA; Prot. - 1144088/2021 - RUBENS LINS SOBRINHO; Prot. - 1144089/2021 - THALES RAONY DO NASCIMENTO LEITE; Prot. - 1144153/2021 - ISRAEL BATISTA ALMEIDA NETO; Prot. - 1144162/2021 - ÉDIPO SILVA; Prot. - 1144173/2021- TACIEL JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUZA; Prot. - 1144270/2021 - IGOR BRASIL LINS; Prot. - 1144306/2021 - RAIMUNDO PEREIRA GUEDES JÚNIOR; Prot. - 1144371/2021 - JOSÉ IVAN DOS SANTOS JUNIOR; Prot. - 1144394/2021 - FRANCISCO SATURNINO DA SILVA NETO; Prot. - 1144438/2021 - ANDERSSON JOSÉ BEZERRA DA SILVA; Prot. - 1144439/2021 - GERALDO MENDES BATISTA NETO; Prot. - 1144449/2021 - MARTINA SALES DE REZENDE; Prot. - 1144461/2021 - GRACIELLE MARIA FIGUEIREDO ALVES; Prot. - 1144470/2021 - MARCELO HENRIQUE LACERDA FELIX; Prot. - 1144472/2021 - PABLO RODRIGUES DA COSTA FLORENCIO; Prot. - 1144478/2021 - DAVYDSON CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA; Prot. - 1144481/2021 - ELYSON DE SOUZA ALMEIDA DUARTE; Prot. - 1144511/2021 - MAYARA SIVEIRA DE ARAÚJO; Prot. - 1144531/2021 - IGOR MONTEIRO DE
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>OLIVEIRA; Prot. - 1144542/2021 - ANA CARINA DANTAS DE LIMA; Prot. - 1144549/2021 - DENNER LUCENA DANTAS; Prot. - 1144553/2021 - LUKAS MORENO DE AZEVEDO; Prot. - 1144555/2021 - MATHEUS NOBREGA ASSIS MARTINS; Prot. - 1144559/2021 - RAISSA EDUARDA DE BRITO LIMA; Prot. - 1144578/2021 - JOSÉ MAURICIO RIBEIRO COELHO; Prot. - 1144628/2021 - ROMÁRIO GLAUBER FONSECA ALVES; Prot. - 1144671/2021 - LUCAS DE FARIAS OLIVEIRA; Prot. - 1144728/2021 - TALITA STAEL PIMENTA DA SILVA COSTA; Prot. - 1144734/2021 - CÍCERO LUDGÉRIO PEREIRA FILHO; Prot. - 1144745/2021 - GIOVANNI SOUTO ZENAIDE; Prot. - 1144801/2021 - THIARA CAMPELLO SOARES DE ARAUJO; Prot. - 1144804/2021 - THALYSSON GOMES DOS SANTOS; Prot. - 1144807/2021 - EFREM GOMES GUIMARAES; Prot. - 1144810/2021 - NICACIO ARAUJO DA SILVA; Prot. - 1144813/2021 - MARIANA ALVES OLIVEIRA; Prot. - 1144814/2021 - MORGANA SILVA DE BARROS; Prot. - 1144817/2021 - ANDERSON LUIS ATAIDE PEREIRA SOUZA; Prot. - 1144819/2021 - CLAUDECI TOME FILHO; Prot. - 1144820/2021 - RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA; Prot. - 1144822/2021 - MAYRLA ABREU PINHEIRO; Prot. - 1144823/2021 - DANIEL OLIVEIRA DE LIMA; Prot. - 1144825/2021 - ANAYLLE VIEIRA LACERDA DE OLIVEIRA; Prot. - 1144829/2021 - HIANNY SANTOS ARAÚJO; Prot. - 1144832/2021 - CELIANE CABRAL BELARMINO; Prot. - 1144833/2021 - IURY MENDES PEDROSA DE MEDEIROS; Prot. - 1144836/2021 - TARCISIO AUGUSTO DE BARROS FRANÇA JUNIOR; Prot. - 1144879/2021 - ERIK CARLOS SANTOS CRISPIM; Prot. - 1145006/2021 - GILVANDO GUEDES DA SILVA; Prot. - 1145008/2021 - EDNALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO; Prot. - 1145011/2021 - DOUETTS DE SOUSA NETO; Prot. - 1145012/2021 -</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>JOSELIO RAMOS DA SILVA; Prot. - 1145086/2021 - DÉBORA LÚCIA ALVES DA SILVA; Prot. - 1145095/2021 - JESSICKA DE OLIVEIRA TEÓFILO; Prot. - 1145096/2021 - ROBERTA JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA; Prot. - 1145097/2021 - RAQUEL CRISTINA NEVES LEITE; Prot. - 1145170/2021 - GABRIEL GONÇALVES DE ANDRADE; Prot. - 1145176/2021 - ALICE DE SOUSA MOREIRA LIMA; Prot. - 1145293/2021 - CINTHIA MARIA DE ABREU CLAUDINO; Prot. - 1145312/2021 - REGINALDO DA ROCHA DANTAS AZEVEDO; Prot. - 1145593/2021 - BRUNO SEVERIANO DE SANTANA; Prot. - 1145701/2021 - MARIA BRENDA MONIQUE SIMÕES DA SILVA; Prot. - 1145702/2021 - FLÁVIA SILVA VIEIRA; Prot. - 1144489/2021 - EWERSON DE OLIVEIRA BARBOSA; Prot. - 1145001/2021 - RONALDO RAMALHO SOUSA SILVA; Prot. - 1145432/2021 - ALLAN PEREIRA DE MEDEIROS; Prot. - 1145522/2021 - ROBERTO BARBOSA DE LIMA FILHO;</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 191/2021 - CEECA (08 Processos). Prot.1138831/2021 - GEFFERSON MENDES LOPES; Prot.1139425/2021 - UHERVETON LIMA DA COSTA; Prot.1140897/2021 - FILIPE RIBEIRO SANTOS SILVA; Prot.1143253/2021 - SÁVIO TÚLIO DE SÁ AGUIAR SILVA; Prot.1143652/2021 - CASSIO LEMOS DUTRA MARÇAL; Prot.1144781/2021 - KLEBER ANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA; Prot.1145121/2021 - KATIA CRISTINA DO VALE; Prot.1145422/2021 - JOSE AILTON DA COSTA FERREIRA;</p> <p>Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 191/2021-CEECA (01 Processo). Prot. 1143364/2021 - ANTONIO CORREIA BRAGA FILHO.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

		<p><u>Anotação de Curso e Título:</u> Decisão N° 191/2021-CEECA (03 Processos). Prot.1144654/2021 - FELYPE TAVARES COSTA MEIRA; Prot.1145134/2021 - JOÃO DE BRITO MOURA MONTENEGRO LEAL; Prot.1145564/2021 - SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES.</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 191/2021-CEECA (08 Processos). Prot.1123074/2020 - JOSÉ CARLOS BORBA JÚNIOR; Prot.1123127/2020 - GABRIELLA MOREIRA CAMPOS; Prot.1135406/2021 - KLEBER ANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA; Prot.1141164/2021 - JONATHAS LUCENA CAVALCANTI; Prot.1142198/2021 - SAMARA RHÚBIA DE ANDRADE ARAÚJO LIMA; Prot.1143221/2021 - KALIEL GOMES ANDRADE; Prot.1120855/2020 - SAMARA GONÇALVES FERNANDES DA COSTA; Prot.1135034/2020 - RAISSA CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA PALITOT;</p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão N° 191/2021-CEECA (59 Processos). Prot.1124035/2020 - CONSTRUTORA DO BÚ LTDA;Prot.1135984/2021 - PORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;Prot.1139495/2021 - RODRIGO GUSMÃO DE LUCENA – ME;Prot.1141338/2021 - GRANDE CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA;Prot.1141734/2021 - JN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;Prot.1142673/2021 - ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA;Prot.1142788/2021 - DS LIVE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;Prot.1143070/2021 - AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI;Prot.1143152/2021 - CONSÓRCIO HECA NOVATEC BARRAGEM ENG°</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>AVIDOS; Prot.1143334/2021 - AJ CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA EIRELI; Prot.1143341/2021 - TAJY CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA; Prot.1143342/2021 - JB ENGENHARIA LTDA; Prot.1143507/2021 - LTCRUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME; Prot.1143547/2021 - CONSTRUTORA O & M LTDA; Prot.1143696/2021 - CONSTRUTORA CRAL SERVIÇOS LTDA; Prot.1143805/2021 - A. W. ENG E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot.1143806/2021 - GRM INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Prot.1144110/2021 - MSDANTAS ENGENHARIA LTDA EPP; Prot.1144223/2021 - A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA; Prot.1144227/2021 - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A; Prot.1144230/2021 - MAPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; Prot.1144231/2021 - JC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot.1144232/2021 - RR SILVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA –ME; Prot.1144234/2021 - LEOMAX FERNANDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot.1144300/2021 - MELO CONSTRUÇÕES REFORMAS E AVALIAÇÕES EIRELI; Prot.1144412/2021 - AJDS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI – ME; Prot.1144421/2021 - CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot.1144423/2021 - MOISÉS CARNEIRO BARBOSA NETO; Prot.1144425/2021 - SIDNEY NICÁCIO DE OLIVEIRA ME; Prot.1144426/2021 - CONSÓRCIO GURGEL SOARES & PLANA; Prot.1144519/2021 - MASSIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot.1144522/2021 - PORTELA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot.1144524/2021 - EXITUM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; Prot.1144525/2021 - CELIFORTE CONSTRUÇÕES E</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

	<p>INCORPORAÇÕES SPE LTDA;Prot.1144595/2021 - MOKSA ENGENHARIA LTDA;Prot.1144597/2021 - DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;Prot.1144706/2021 - VIVERLARE CONSTRUÇÕES LTDA;Prot.1144707/2021 - MPC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA;Prot.1144708/2021 - GUARABLOCK PREMOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA;Prot.1144824/2021 - WJ DANTAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;Prot.1144884/2021 - CONSTRUTORA PRECON LTDA;Prot.1144886/2021 - ATLANTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;Prot.1144889/2021 - P2R ENGENHARIA LTDA;Prot.1144943/2021 - GASPERIN CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LIMPEZA LTDA;Prot.1145216/2021 - AGNUS CONSTRUÇÕES EIRELI;Prot.1145291/2021 - JCB NETO CONSTRUÇÕES EIRELI;Prot.1145295/2021 - AMD ENGENHARIA LTDA;Prot.1145413/2021 - I R F L IARA REGINA FERREIRA LIMEIRA;Prot.1145415/2021 - M F A CAVALCANTI ENGENHARIA ME;Prot.1145494/2021 - JOSÉ DE SOUZA SÁ JÚNIOR – EIRELI;Prot.1145495/2021 - FRANCISCO LEONEL DE SOUSA NETO ALVES ENGENHARIA;Prot.1145570/2021 - ANDREZ OLIVEIRA;Prot.1144301/2021 - N MAPAS SERVIÇOS LTDA; Prot.1145217/2021 - HJRC CONSTRUÇÕES LTDA;Prot.1145866/2021 - RMR SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA;</p> <p>Inclusão de Responsabilidade Técnica:Decisão N° 191/2021-CEECA (01 Processo) Prot. 1145491/2021 - EJS CONSTRUÇÕES LTD;</p> <p>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 191/2021 – (02 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

			<p>Prot. 1144739/2021 - CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA – ME; Prot. 1144909/2021 - MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</p> <p>Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão N° 191/2021-CEECA (02 Processos) Prot. 1144776/2021 - JH CARNEIRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP; Prot. 1145476/2021 - CAPE AVALIACOES E PERICIAS LTDA.</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p> <p>Eng^a. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares</p> <p>Eng. Civiil Hugo Barbosa de Paiva Junior</p>	<p>- O coordenador pede renova o pedido para que todos os Conselheiros participem da Palestra que ocorrerá após a reunião, e despede-se, passando a palavra à Coordenadora Adjunta.</p> <p>.</p> <p>- Que informa que enviou para todos os Conselheiros a Programação do Congresso Brasileira de Engenharia Civil. Que afirma que estranhou a ausência da participação feminina nos painéis.</p> <p>- Que informa que, na qualidade de representante da ABENC, entrou em contato com o Presidente da ADAGA, e está aguardando um posicionamento dele.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

7.0	Encerramento	Eng^a. Civil Alynne Pontes Bernardo	Agradece a presença e participação de todos, e dá por encerrada a reunião.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes

Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires

Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho

Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior

Eng. Civil Tiago Meira Vilar

Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior

Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Membros /SUPLENTE:
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
(SEM INDICAÇÃO)
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 517

Tipo: Videoconferência
Data: 04 de outubro de 2021
Hora: 18h
Encerramento: 19h

Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos